



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



**NUSOC**  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO Nº 487/2019 - DOEAD/MT DE 10/08/2019

## DA COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON

PARECER Nº **0952/2025** PROTOCOLO Nº **11465/2025** PROCESSO Nº **3495/2025**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 987/2025.**

AUTORIA: Deputado Estadual CARLOS AVALONE.

EMENTA PROPOSTA: “Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor Francisco Egídio Cavalcante Pinho.”

Nº DE HONRARIAS: **013/018.**

### I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto o **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 987/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual CARLOS AVALONE, lido na 72ª Sessão Ordinária (29/10/2025), cuja ementa proposta “Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor Francisco Egídio Cavalcante Pinho”, de acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que “*Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso*”, que assim estabelece na seção XI, artigo 15, sobre a Comenda Marechal Cândido Rondon:

**Art. 15** A Comenda Marechal Cândido Rondon, como comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a galardoar personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento.

**Parágrafo único:** Os projetos de resolução de concessão da Comenda Marechal Cândido Rondon serão analisados pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



**NUSOC**  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO Nº 197 DE 2019 - DOUANTE DE 15/02/2019

### DA COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 987/2025**, atende ao disposto no art. 19, II, “a” e “b”, visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.

O autor apresenta a seguinte justificativa:

Visa o Presente Projeto de Resolução conceder a Comenda Marechal Cândido Rondon ao ilustre Senhor Francisco Egídio Cavalcante Pinho. Sua jornada começa no Nordeste, em Fortaleza-CE, onde nasceu em 1957. Mas, com apenas um ano de idade, iniciou sua primeira grande viagem, migrando para o Centro-Oeste como o que chamam, carinhosamente, de "Pau de Arara". Passou a infância e a adolescência em Goiânia-GO, uma cidade que tem muito carinho. Aos 19 anos, em 1976, mudou-se para Cuiabá-MT, tornando-se um "Pau Rodado". Foi aqui que começou a construir a base da vida profissional. Trabalhou como agrimensor e, em seguida, trilhou o caminho da ciência, formando-se em Geologia pela UFMT em 1981. Sua busca por conhecimento o levou além das fronteiras. Obteve o Mestrado em Geociências na UFRGS (1990) e, mais tarde, o Doutorado (PhD in Geology) na prestigiada University of Western Ontario, no Canadá (1996). Para aprimorar ainda mais a pesquisa, completou dois Pós-Doutorados: um na Kansas University, EUA (2001), e outro na Edinburg University, Escócia (2016). Antes de se dedicar integralmente à academia, atuou no mercado como Geólogo, trabalhando com Geotecnia e Prospecção Mineral entre 1982 e 1985. Essa experiência prática foi fundamental quando ingressou na Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), onde dedicou anos ao ensino e à pesquisa formando gerações na Graduação e Pós-Graduação, e exercendo diversos cargos acadêmicos. Desde que se aposentou como Professor Titular da UFMT em 2016, abriu um novo capítulo,



## DA COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON

unindo a experiência em Geologia com a área do Direito. Hoje, atuando como Geólogo e Advogado, focando em consultorias, prospecção mineral, legislação mineral e agro minerais. No entanto, há uma constante em toda sua vida: o engajamento. Desde que se entende por gente, esteve envolvido em movimentos estudantis e associações de classe. Essa paixão por contribuir o mantém ativo até hoje. Faz parte da diretoria de importantes entidades, como a AGEMAT e a Sociedade Brasileira de Geologia, participa do Fórum Miner agro e integra um Grupo de Trabalho junto à Assembleia Legislativa de Mato Grosso, dedicado a propor e acompanhar a implementação de políticas públicas essenciais para a exploração de nossos recursos minerais. Sua vida é a prova de que a migração e o estudo abrem caminhos, e que a experiência acadêmica e profissional pode e deve ser colocada a serviço da comunidade e do desenvolvimento do nosso estado. A Comenda Marechal Cândido Rondon, como comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a homenagear personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento. Com estas considerações, apresentamos o presente Projeto de Resolução, para conceder Senhor Francisco Egídio Cavalcante Pinho, a merecida Comenda “Marechal Rondon”, solicito a aprovação do Projeto de Resolução que ora submetemos à deliberação dos Nobres Parlamentares desta Casa.

Dito isso, é preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais,



## DA COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON

culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

As razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado apresenta os requisitos necessários à concessão Comenda Marechal Cândido Rondon.

**Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.**

## II – VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Educação, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 987/2025**, de autoria do Deputado Estadual CARLOS AVALONE, lido na 72ª Sessão Ordinária (29/10/2025).



## DA COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON



### «Comenda Marechal Cândido Rondon»

Vale rememorar que uma pessoa agraciada com a «Comenda Marechal Cândido Rondon» recebe honraria relativa a um dos maiores exploradores do Brasil, tendo em vista que Marechal Rondon foi um conhecido sertanista (explorador do interior do Brasil) que atuou na integração do Oeste e Norte do Brasil e na defesa dos povos indígenas.

Formado como militar, o Marechal trabalhou na construção de telégrafos para conectar o estado de Mato Grosso com a capital do Brasil - na época, o Rio de Janeiro.

Em Mato Grosso, a cidade de Rondonópolis e, no Paraná, a cidade de Marechal Cândido Rondon levam esses nomes como forma de homenagem ao sertanista. Em 1956, o território de Guaporé, na Região Norte, teve seu nome alterado para Rondônia. Ele também foi promovido a Marechal pelo Exército quando possuía 90 (noventa) anos.

Rondon ainda foi considerado por muitas personalidades como merecedor do «Nobel da Paz» pelo seu trabalho na defesa dos índios. Até mesmo Albert Einstein, um grande nome da Física, sugeriu que ele fosse indicado para receber o prêmio. Infelizmente, o sertanista nunca recebeu o Nobel.

Destarte, quando o(a) homenageado(a) eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da Proposição.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência do Parlamentar Estadual especificamente no Art. 26, XXVIII da **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO** - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no Art. 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

### CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - Emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir Decretos Legislativos e Resoluções;

### REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.





**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



**NUSOC**  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUIDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOALMT DE NÚCLEO SOCIAL

## DA COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON



### «Comenda Marechal Cândido Rondon»

Considerando o presente pleito, o(a) autor(a) terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

**Art. 18** Cada Deputado pode indicar até sessenta homenagens por sessão legislativa, distribuídas da seguinte forma: **(Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)**

I - 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;  
**(Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)**

II - 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense;  
**(Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)**

III - 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.  
**(Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)**

Considerando que este **Relatório** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me exclusivamente pelo **“mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência, relevância e oportunidade”**, cabendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que a Proposição apresentada, atende ao disposto no art. 19, II, “a” e “b”, visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.

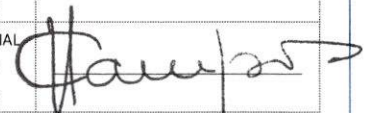


**III – DECISÃO DA COMISSÃO:**

**SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO**

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

|                |                                                                                       |                          |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| REUNIÃO:       | <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA <input checked="" type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA | DATA/HORÁRIO: 03/11/2025 |
| PROPOSIÇÃO:    | PR Nº 987/2025                                                                        |                          |
| AUTORIA:       | DEPUTADO CARLOS AVALONE                                                               |                          |
| APENSAMENTOS:  |                                                                                       |                          |
| SUBSTITUTIVOS: |                                                                                       |                          |
| EMENDAS:       |                                                                                       |                          |

| MEMBROS TITULARES                                                                  |                                                                                           | RELATORIA                           | VOTAÇÃO                                                                                                                                                |                                                                                                                       | ASSINATURAS                                                                           |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
|    | Deputado THIAGO SILVA<br>Thiago Alexandre Rodrigues da Silva<br>MDB   PRESIDENTE          | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE |    |
|    | Deputado SEBASTIÃO REZENDE<br>Sebastião Machado Rezende<br>UNIÃO BRASIL   VICE PRESIDENTE | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |                                                                                       |
|    | Deputado BETO DOIS A UM<br>Alberto Machado  <br>PSB                                       | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |                                                                                       |
|   | Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO<br>Fábio José Tardin  <br>PSB                             | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |                                                                                       |
|  | Deputado VALDIR BARRANCO<br>Valdir Mendes Barranco  <br>PT                                | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |                                                                                       |
| MEMBROS SUPLENTE                                                                   |                                                                                           | RELATORIA                           | VOTAÇÃO                                                                                                                                                |                                                                                                                       | ASSINATURAS                                                                           |
|  | Deputado DR. JOÃO<br>João José de Matos  <br>MDB                                          | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |                                                                                       |
|  | Deputado PAULO ARAÚJO<br>Paulo Roberto Araújo  <br>PP                                     | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |                                                                                       |
|  | Deputado DIEGO GUIMARÃES<br>Diego Arruda Vaz Guimarães<br>REPUBLICANOS                    | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE |  |
|  | Deputado VALMIR MORETTO<br>Valmir Luiz Moretto  <br>REPUBLICANOS                          | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |                                                                                       |
|  | Deputado JÚLIO CAMPOS<br>Júlio José de Campos  <br>UNIÃO BRASIL                           | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE |  |

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.